



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
Divisão Técnica de Contratações  
Seção Técnica de Formalização de Contratos  
Setor de Apoio à Formalização de Contratos

## Contrato de Prestação de Serviços

Nº. 003701/2026

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

**CÓDIGO:** 64068

**PROCESSO:** 1120.2025/0006183-6

**OBJETO:** Capacitação com tutoria para a construção de painéis gerenciais (dashboards) em Business Intelligence (Power BI).

### 1. PREÂMBULO

**1.1 PARTES:** MUNICÍPIO DE GUARULHOS, com sede à Av. Bom Clima, 91 - Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Finanças, Sr. IBRAHIM FAOUZI EL KADI**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, inscrita no CNPJ nº 00.398.099/0001-21, estabelecida à SCS Quadra 02, Ed. Palácio do Comércio, 8º andar, Salas 801/805 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70318-900, **Fone:** (61) 3224-2613/2159, **e-mail:** abop@abop.org.br / treinamento@abop.org.br / secretaria@abop.org.br, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.

**1.2 FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de autorização de autoridade competente, que se acha juntada ao processo supracitado, fundamentado na **alínea "f", inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21**.

### 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1 NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de capacitação com tutoria para a construção de painéis gerenciais (dashboards) em Business Intelligence (Power BI), conforme quadro abaixo e **Termo de Referência**.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do(s) Serviço(s)	Valor Unitário	Valor Total
01	Atividade	1	Fundamentos de dashboards e ferramentas <b>Participantes:</b> Até 80 pessoas <b>Carga horária:</b> 60 horas <b>CATSER:</b> 21172	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
02	Atividade	1	Diagnóstico informacional, mapeamento e definição de padrões técnicos <b>Participantes:</b> Até 80 pessoas <b>Carga horária:</b> 82 horas <b>CATSER:</b> 21172	R\$ 82.000,00	R\$ 82.000,00
03	Atividade	1	Prototipação e construção do padrão visual de painéis <b>Participantes:</b> Até 80 pessoas <b>Carga horária:</b> 60 horas <b>CATSER:</b> 21172	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
04	Atividade	1	Construção dos painéis <b>Participantes:</b> Até 80 pessoas <b>Carga horária:</b> 80 horas <b>CATSER:</b> 21172	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
05	Atividade	1	Ajustes, otimização, reorganização de dados e integração inicial <b>Participantes:</b> Até 80 pessoas <b>Carga horária:</b> 52 horas <b>CATSER:</b> 21172	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
06	Atividade	1	Implantação, operação assistida e transferência de conhecimento <b>Participantes:</b> Até 80 pessoas <b>Carga horária:</b> 65 horas <b>CATSER:</b> 21172	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

**2.2 FORMA DE EXECUÇÃO:** Serviço com execução única.

**2.3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços deverão ser prestados na Secretaria de Finanças, na Rua do Rosário, 300 - Vila Camargos - Guarulhos/SP - CEP 07111-080, fone (11) 2423-8600, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

**2.4 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria de Finanças**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

### 3. PRAZOS

**3.1 PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência da data de assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

**3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Início de Serviços.

**3.3 MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** os modelos de gestão e de execução são aqueles consignados no Termo de Referência, de responsabilidade da Unidade Requisitante.

#### **4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1 VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais)**.

**4.2 RECURSOS:** A despesa onerará, inicialmente, a(s) seguinte(s) dotação(ões):

0510.0412300032.006.01.1100000.339039.0000

**4.3 FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, nos termos da cláusula 5.5 deste contrato, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observadas as seguintes condições:

- a) Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição;
- b) Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento;
- c) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela CONTRATADA;
- d) O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF;
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- f) Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção de regularidade fiscal;
- h) Quando do pagamento, se aplicável, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.
- i) No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

$I = (\text{meta da inflação}/100)/365$

**4.4 REAJUSTAMENTO:** O contrato poderá ser reajustado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

**4.4.1** O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.

**4.4.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.4** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **5. RESPONSABILIDADES**

**5.1** São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e/ou no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, de acordo com a respectiva medição;
- f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou de repactuação de preços, feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo devidamente instruído.

g) Cientificar o Órgão Competente pelas Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Não praticar atos de ingerência na administração do contrato, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

## 5.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) A assunção integral de responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

b) O cumprimento de todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

c) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, ou, ainda, de acordo com o objeto, disponível de outra forma, a ser analisada pela CONTRATANTE (on-line, por exemplo), a qual deve ser indicada antecipadamente pela CONTRATADA, para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo estipulado na cláusula 5.4**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devidamente comprovados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, garantido o contraditório e ampla defesa;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, devendo ser observada a urgência da situação;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, respeitadas as vedações existentes por força de lei ou regulamentações, de acordo com o objeto deste contrato, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

r) Obrigar-se-á a CONTRATADA a afastar ou substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

s) Caso a CONTRATADA deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

t) Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados, se aplicável, de acordo com o objeto contratual.

u) Para verificação da regularidade da CONTRATADA junto a seus empregados, poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.

v) Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis;

w) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devidamente comprovados.

x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

y) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sendo este, no mínimo, de **10 (dez) dias úteis**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.

bb) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

cc) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

dd) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

ee) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

gg) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**5.3** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

**5.4** Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual e Termo de Referência, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

**5.5** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

a) provisoriamente, em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, referente à parcela medida;

b) definitivamente, em até **10 (dez) dias do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, referente à parcela medida, com a devida emissão da Nota Fiscal.

c) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.6** As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

**5.7** Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

## **6. SANÇÕES E EXTINÇÃO**

**6.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), durante a execução do contrato.

**6.2** Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**6.2.1 ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 6.2.4;

**6.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 6.2.4;

**6.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 6.2.4;

**6.2.4 MULTA**, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20%** sobre o valor da parcela inadimplida, a ser definida conforme item 6.8;

d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

**6.2.5** Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**6.2.6** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

**6.2.7** A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

**6.2.8** Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos

pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**6.3** A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

**6.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

**6.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.

**6.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**6.6.1** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

**6.6.2** Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após o horário determinado do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

**6.6.3** Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

**6.7** Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

**6.8** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.9** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**6.10** A extinção contratual poderá ser, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Conforme o motivo, podem-se aplicar também as disposições dos artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

**6.11** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6.12** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**6.13** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, **pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia**.

**6.13.1** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item acima ocorra **com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário**, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses da data da comunicação**.

**6.14** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**6.14.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**6.15** A extinção, sempre que possível, será precedida:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1 CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

- b) A Autorização de Contratação Direta, conforme o fundamento acima;
- c) A Proposta da CONTRATADA; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**7.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**7.3 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**7.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela unidade requisitante, com anuência da CONTRATADA, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, devendo esse prazo ser observado pelos responsáveis pela gestão do contrato, respeitados, ainda, os prazos estipulados na Súmula 15 da PGM.

**7.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21, devendo a unidade requisitante encaminhar ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos as devidas justificativas e solicitação para o apostilamento.

**7.6** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

**7.7** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7.8** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo sua aplicação ser precedida da devida análise jurídica.

**7.9** Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

**7.10** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**7.11** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**7.12** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**7.13** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**7.14** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**7.15** A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**7.16** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**7.17** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**7.18** A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, se aplicável, e se compromete a:

- a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
- b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
- c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
- d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
- f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

**7.19** No ato de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA declara que ofertou sua proposta ciente e em concordância com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

**7.20 FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, digitalmente, mediante acesso com senha pessoal, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, data da última assinatura digital (será considerado o próximo dia útil, caso a última assinatura ocorra em dia que não haja expediente no órgão ou entidade competente).

**IBRAHIM FAOUZI EL KADI**

Secretário de Finanças

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

**Nome:** MANOEL GOMES DE LIMA

**Cargo:** Presidente

**Nome:** EULIER ROSA LEITE

**Cargo:** Secretário-executivo



Documento assinado eletronicamente por **Ibrahim Faouzi El Kadi, Secretário (a) Municipal**, em 23/03/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EULIER ROSA LEITE, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL GOMES DE LIMA, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4146703** e o código CRC **C00CC263**.

## TERMO DE REFERÊNCIA\_CONTRATAÇÃO

### 1. Fundamento

Considerando que a Administração Pública deve aprimorar seus recursos humanos, e assim contar com profissionais qualificados e capacitados no desenvolvimento de suas funções;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar 3544526, e Legislação e normas contantes na justificativa (item 3 deste termo),

Este Termo de Referência visa orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, para prestar serviço de cursos de capacitação aos servidores da Prefeitura Municipal de Guarulhos, na Secretaria de Finanças.

Estabelece também normas gerais, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar as demais exigências dos documentos contratuais.

### 2. Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Capacitação com Tutoria para a Construção de Painéis Gerenciais (dashboards) em Business Intelligence (Power BI).

### 3. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação se justifica pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria de Finanças que exercem funções como: planejamento, execução de programas e monitoramento de políticas públicas, gestão de procedimentos, controle financeiro, elaboração, acompanhamento e execução do orçamento do município; funções e atribuições que exigem conhecimentos específicos para execução de suas atividades.

Justifica-se porque a qualificação e desenvolvimento de competências do servidor e da gestão estratégica de pessoas é imprescindível para se atingir os objetivos institucionais, garantindo mais eficiência e eficácia nos serviços prestados, neste ponto, a medida que mais se agrega valor ao capital humano é a capacitação.

Justifica-se porque em nosso quadro não temos servidores com capacidade técnica para ministrar tal curso, tendo a necessidade de contratação. É objetivo da administração garantir contratações de serviços de terceirizados seguros, compatíveis com as necessidades de formação, que atendam de forma plenamente satisfatória e possam promover nos servidores a evolução intelectual necessária ao alcance dos objetivos propostos.

Neste sentido, o programa apresentado pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, entidade voltada fundamentalmente para o ensino, pesquisa e divulgação de técnicas orçamentárias e de gestão pública, atende as necessidades da Secretaria de Finanças de forma plenamente satisfatória.

Fundada em 04 de dezembro de 1974, com 50 anos de atuação na área de orçamento público, com consolidada experiência em capacitação de servidores públicos de todos os níveis de governo; com equipe técnica altamente qualificada com currículos comprovados; histórico de clientes relevantes (Tribunais de Contas, Forças Armadas, Ministérios, Prefeituras, etc.); publicações especializadas (Revista ABOP, boletins informativos) e metodologia diferenciada de capacitação com tutoria para construção colaborativa de soluções, preços compatíveis com o mercado, singularidade e notoriedade, agregando todos os critérios para uma contratação vantajosa para a administração.

Os cursos ofertados são singulares, devido a amplitude do conteúdo programático, carga horária, aliados a metodologia aplicada, com modernas técnicas didático-pedagógicas, contemplando teoria, prática e abordagem de pontos polêmicos.

Neste contexto há a decisão do TCU nº 439/98/DOU 31.07.1998:

Há "singularidade" de objeto nos cursos da ABOP, de natureza íntima, pela impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de julgamento (já que não se licitam objetos comprovadamente desiguais - relação de equivalência); uma vez que, em se tratando de objeto de cunho intelectual, científico e técnico, inexistem parâmetros para a aferição da capacitação - (paradigma de confronto).

Há "notoriedade" da ABOP, pelo fato de ter como sócio institucional o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, existindo convergência do programa de trabalho daquela pasta com sua linha de atuação. Além disso, tem como objetivos o aperfeiçoamento

das técnicas orçamentárias do setor público e o aperfeiçoamento técnico de recursos humanos. Participa também como representante do Brasil na Asociación Internacional de Presupuesto Público - ASIP, a qual se constitui no principal organismo internacional de orçamento público vinculado a Organização das Nações Unidas - ONU, características essas que configuram um caráter também singular a entidade. (Portaria/SE-MP nº 573 de 13.08.2013/DOU 21/08/2013).

Quanto ao seu corpo docente, compõe-se de renomados profissionais formadores de opiniões nas respectivas áreas do ciclo da execução orçamentária financeira, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica, além de alguns possuírem obras publicadas, disponíveis no mercado editorial brasileiro, sem embargos na experiência ímpar de auxiliarem na formação legislativa de importantes normativos pertinentes à gestão pública brasileira.

#### 4. Quantidade:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	CATMAT/CATSERV
1	1	1	Programa de Capacitação com Tutoria para Construção de Painéis Dashboards em Business Intelligence, 06 módulos (399 horas),	21172

#### 5. Especificação do objeto

O programa de capacitação com tutoria será estruturado em 6 (seis) módulos temáticos progressivos, com carga horária total de 399 (trezentos e noventa e nove) horas, distribuídas ao longo de até 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato:

MÓDULO	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
<b>Módulo 1</b>	60h	Fundamentos de Dashboards e Ferramentas
<b>Módulo 2</b>	82h	Diagnóstico Informacional, Mapeamento e Padrões Técnicos
<b>Módulo 3</b>	60h	Prototipação e Construção do Padrão Visual de Painéis
<b>Módulo 4</b>	80h	Construção dos Painéis Principais
<b>Módulo 5</b>	52h	Ajustes, Otimização, Reorganização de Dados e Integração Inicial
<b>Módulo 6</b>	65h	Implantação, Operação Assistida e Transferência de Conhecimento

#### Estrutura Padrão de Cada Módulo

Componente	Descrição	Carga Horária
<b>Encontro Teórico</b>	<b>Aula de 8 horas, com explicações conceituais e práticas, demonstrações e construção colaborativa</b>	<b>8 horas</b>
<b>Tutoria e Atividades em Campo</b>	<b>Acompanhamento técnico do desenvolvimento de atividades pelos servidores (trabalhos práticos, estudos de caso, construção colaborativa de painéis, preparação, testes e documentação).</b>	<b>Variável</b>
<b>Relatório Técnico do Módulo</b>	<b>Documento consolidado contendo análise, sugestões e validação dos trabalhos desenvolvidos.</b>	<b>Incluído</b>
<b>Total do Módulo</b>	<b>Encontro + Tutoria + Relatório</b>	<b>Conforme cronograma</b>

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O Valor total orçado para a presente contratação é de R\$ 399.000,00 (Trezentos e noventa e nove reais).

Cada módulo compreende:

- Encontro Teórico Presencial de 8 horas: Aula com explicações conceituais e práticas, demonstrações e construção colaborativa

- Tutoria e Atividades em Campo: Acompanhamento técnico contínuo para desenvolvimento de atividades práticas pelos servidores (trabalhos práticos, estudos de caso, construção de painéis, preparação de materiais, testes e documentação)
- Relatório Técnico do Módulo: Documento consolidado contendo análise, sugestões e validação dos trabalhos desenvolvidos

O custo representa todas as despesas, tais como: elaboração e revisão do material didático (apostilas), elaboração e revisão de exercícios de trabalhos práticos, passagens aéreas, frete, seguro, ajuda de custo/professor, apostilas, pastas, canetas, blocos, certificados, reprografia, acompanhamento e coordenação das turmas, custo hora/aula, encargos sociais e remuneração da ABOP.

#### **6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:**

- Sim, conforme ANEXO.  
 Não se aplica

#### **7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia**

- Empreitada por preço global  
 Empreitada por preço unitário  
 Tarefa  
 Empreitada integral  
 Contratação integrada  
 Contratação semi-integrada  
 Fornecimento e prestação de serviço associado  
 Não se aplica

#### **8. Classificação do objeto:**

( ) **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

( ) **bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

( ) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

( ) **serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum.

( ) **serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

( ) **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**

( ) **serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

( ) **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**

(x) **notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

( ) **outros (especificar)**

\_\_\_\_\_

#### 9. Participação de Consórcios e/ou Cooperativas:

( ) Permitida

( ) Vedada. Justificar:

\_\_\_\_\_

#### 10. Identificação do responsável pela elaboração do TR (nome, CF, cargo)

Guilherme Costa Moreira

**Diretor do Departamento - SFI03**

**De acordo,**

Ibrahim El Kadi

**Secretário de Finanças**

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3544990** e o código CRC **EBC1AD5E**.

---

### TERMO DE REFERÊNCIA\_ CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. Certificar se objeto a ser contratado é bem de consumo, e não se enquadra como bem de luxo:

- ( ) Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.
- ( ) Os itens se enquadram como bem de luxo conforme Decreto Municipal 40915/24
- (x) Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

#### 2. Gestor e Fiscal:

Para gestão e fiscalização do contrato, sugerimos a indicação dos servidores abaixo, sendo que estes deverão ser devidamente designados pelo Sr(a) Secretário(a) conforme despacho desta autoridade:

Unidade gestora	Departamento de Gestão Orçamentária	
Gestor:	Guilherme Costa Moreira	CF: 55579
Gestor suplente:	Camila Emy Hatada Rodini	CF: 68988
Fiscal:	Paula Akemi Chino	CF: 69187
Fiscal suplente:	Roberto dos Santos Araújo	CF: 60316

**\* Esta informação NÃO substitui o Despacho de Designação de Gestor e Fiscal, que deve ser devidamente formalizado e assinado pelos indicados, via SEI.**

#### 3. Condições de contratação

##### 3.1. Prazos (de entrega, periodicidade de entrega, execução e vigência; se prorrogável):

- (x) Não continuado, vigência de 12 meses
- ( ) Continuado, vigência de \_\_\_ meses/anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração (art. 107 da Lei 14.133/21)
- ( ) Imediata: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da assinatura do ajuste
- ( ) Contrato de escopo, com prazo de \_\_\_ meses/dias
- ( ) Outro, especificar: \_\_\_\_

##### 3.2. Condições adicionais para emissão de ordem de início:

- ( ) Não se aplica.
- (x) Sim, especificar: \_\_\_\_

##### 3.3. Local e condições de entrega ou execução: Laboratório de Informática

##### 3.4. Prazo e condições de garantia:

##### 3.5. Condições e forma de pagamento (se diferente do padrão – 30 dias ou condições adicionais):

##### 3.6. Reajustamento:

Conforme Decreto Municipal 23124/05

Outro, especificar:

**3.7. Prazo para substituição de produto ou refazimento de serviços (quando constatada irregularidade):**

**4. Exigência de amostra, certificado de marca ou laudo técnico:**

Sim, deverá ser exigida a amostra. Justificar:

Local de entrega da amostra:

Prazo para entrega da amostra:

Critérios para avaliação da amostra:

Responsável pelo recebimento da amostra:

Não se aplica

**5. Exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:**

**I - Apresentação de profissional:**

Não deverá ser exigido

Profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação - CAT

**II - Certidões ou atestados:**

Não deverá ser exigido

regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo as parcelas de maior relevância ou valor significativo:

Itens de maior relevância com seus quantitativos respeitadas os critérios da curva ABC:

—

Sem itens de maior relevância

**III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis:**

para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

Não há necessidade de solicitar esta declaração

**IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial:**

não há nenhum requisito a ser exigido

Sim, descrever o documento a ser apresentado - AFE, SIF, etc:

**V - registro ou inscrição na entidade profissional competente:**

não se aplica

Sim, descrever o documento a ser apresentado - CREA, CAU, CREMESP, etc:

**6. Balanço Patrimonial, índices contábeis e capital social.**

Balanço Patrimonial, de acordo com a Lei 14133/21 e índices usuais de mercado;

Não se aplica, conforme justificativa abaixo:

capital social, de acordo com a Lei 14133/21

**7. Visita Técnica ou Declaração de que é conhecedor das condições locais e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

Sim

Nome e contato para agendamento da visita:

Não se aplica

**8. Classificação e disponibilidade orçamentária:**

0510.0412300032.006.01.1100000.009039.0000

**9. Obrigações das parte:**

**OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS**

- Fornecer instalações adequadas e equipamentos para a realização das atividades programadas.
- Manter profissional de apoio para orientar e esclarecer eventuais dúvidas dos alunos.
- Controlar a frequência dos participantes e recolher as avaliações no final do curso.
- Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- Promover o empenhamento do valor dos cursos, objeto desta proposta.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação de serviço.
- Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência.
- Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- Fornecer os materiais didáticos impressos, bem como os materiais de apoio;
- Adaptar o conteúdo programático, no que couber, a realidade municipal;
- Combinar com a contratante o melhor período para ministrar os cursos;
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- Preparar os certificados que serão entregues aos participantes com frequência mínima de 90% da carga horária estabelecida para o curso;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, bem como por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços prestados;
- Providenciar alimentação, hospedagens, deslocamentos para os professores indicados para ministrar os cursos;

Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

**10. Penalidade:**

conforme padrão estabelecido pelo Departamento de Licitações e Contratos.

conforme padrão estabelecido pelo Departamento de Licitações e Contratos e ainda:

**11. Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):**

1. Objetivo do Plano

Estabelecer diretrizes claras para a **execução, gestão e fiscalização** do contrato decorrente da contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de capacitação in company com tutoria para elaboração e construção de painéis gerenciais (dashboards) em Business Intelligence (Power BI)**, assegurando o cumprimento do DFD e do Termo de Referência, a entrega dos produtos previstos, o alcance dos resultados institucionais esperados e a mitigação de riscos técnicos, administrativos e legais.

## 2. Escopo do Contrato

- **Objeto:** Programa de Capacitação com Tutoria para Construção de Painéis Gerenciais (Dashboards) em Business Intelligence (Power BI), estruturado em 6 módulos progressivos, com carga horária total de 399 horas.
- **Modalidade:** In company, com encontros presenciais, tutoria técnica contínua e atividades práticas aplicadas à realidade da Prefeitura de Guarulhos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.
- **Valor total:** R\$ 399.000,00.
- **Unidade demandante:** Departamento de Gestão Orçamentária – SFI03.
- **Contratada:** Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP.

## 3. Governança e Papéis

### Governança e Papéis

#### 1. Estrutura de Governança

- **Gestor do Contrato:** responsável pela gestão global, comunicação com a contratada, aditivos, sanções e relatórios.
- **Fiscal Técnico:** acompanha a execução técnica, valida entregas e conformidade com especificações.
- **Ordenador de Despesa:** autoriza pagamentos e decisões estratégicas.

#### 2. Matriz de Responsabilidades (RACI – resumo)

- Planejamento e mobilização: Gestor (R), Fiscal Téc. (A), Contratada (R)
- Execução e entregas: Contratada (R), Fiscal Téc. (A)
- Medições/aceites: Fiscal Téc. (R), Gestor (A)
- Pagamentos: Fiscal Téc. (R), Ordenador (A)
- Riscos e sanções: Gestor (R), Jurídico/Controle (A)

## 4. Processos ao Longo do Ciclo de Vida

### 1. Mobilização Inicial

- Emissão da Nota de Empenho e ciência formal da contratada.
- Reunião de abertura (kick-off) entre Gestor do Contrato, fiscais e equipe técnica da ABOP.
- Apresentação do cronograma macro dos 6 módulos e definição do calendário preliminar.
- Definição dos canais formais de comunicação e dos responsáveis por cada frente.

### 2. Execução e Acompanhamento Técnico

- Realização dos encontros teóricos presenciais.
- Execução das atividades práticas com tutoria técnica continuada.
- Acompanhamento sistemático da evolução dos trabalhos práticos (painéis, diagnósticos, protótipos e integrações).
- Registro de ocorrências, ajustes necessários e alinhamentos técnicos em atas e relatórios de acompanhamento.

### 3. Medição, Aceite e Pagamento

- A medição será realizada **por módulo concluído**, considerando:

- Realização do encontro teórico;
  - Execução da carga horária de tutoria;
  - Entrega e validação do Relatório Técnico do Módulo.
- Emissão do **atesto de conformidade**, condição para o pagamento.
  - Pagamento em até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal.

#### 4. Gestão de Ajustes e Não Conformidades

- Registro formal de eventuais não conformidades.
- Solicitação de correção sem ônus adicional, conforme TR.
- Acompanhamento da reapresentação dos produtos ajustados.
- Sanções quando o caso

#### 5. Encerramento do Contrato

- Verificação da conclusão dos 6 módulos e da carga horária total.
- Validação da implantação, operação assistida e transferência de conhecimento.
- Relatório final de execução contratual e avaliação de desempenho da contratada.

#### 5. Ferramentas de Gestão e Fiscalização

- **Documentais:** TR, contrato, aditivos, atas, relatórios, checklists
- **Comunicação:** e-mail institucional, reuniões registradas
- **Controle:** Listas de presença, planilhas de cronograma e medições

#### 6. Indicadores e Métricas (KPIs)

- **Cumprimento do cronograma:** % de módulos concluídos dentro do prazo pactuado.
- **Qualidade técnica:** número de não conformidades identificadas por módulo.
- **Aderência ao TR:** grau de conformidade dos relatórios técnicos e painéis entregues.
- **Participação dos servidores:** frequência média nos encontros e atividades práticas.
- **Efetividade:** Número de servidores capacitados ao final do contrato.

#### 7. Gestão de Riscos

##### Gestão de Riscos

##### 1. Principais Riscos

- Atrasos na execução
- Entregas fora da especificação
- Descontinuidade do fornecedor
- Riscos legais/administrativos

##### 2. Mitigações

- Marcos intermediários
- Multas e sanções contratuais
- Plano de contingência
- Fiscalização contínua

#### 8. Comunicação e Relatórios

- Periodicidade dos relatórios
- Conteúdo mínimo
- Destinatários

9. Conformidade Legal e Normativa

- Lei nº 14.133/2021
- Normas internas do órgão
- TR e DF

**12. Identificação do responsável pela elaboração das Considerações Técnicas anexas ao Termo de Referência (nome, CF, cargo)**

Camila Emy Hatada Rodini, CF: 68988, Chefe de Divisão Técnica

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Amelia Ascendino Barbosa Silva, Chefe de Seção Administrativa**, em 23/12/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3536962** e o código CRC **476D6771**.